

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE DE RU

“12/AD/ECO/2024”

No âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto n.º 12/AD/ECO/2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do [redacted], e **Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio**, titular do [redacted] ambos com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [redacted] subscrita em 29-01-2024 e válida até 29-04-2025, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o contribuinte fiscal 503210560, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-562 Linda-a-Velha, com o capital social de doze milhões e quinhentos mil euros, neste ato representada por **Nuno Jorge Sêco da Costa**, portador do [redacted] com morada profissional na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-562 Linda-a-Velha, conforme Acta n.º 252 do Conselho de Administração datada de 25 de março de 2024 e Certidão Permanente com o código de acesso [redacted] subscrita em 03-11-2017 e válida até 03-11-2025, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto n.º 12/AD/ECO/2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de Lavagem e Desinfecção de Contentores de Superfície de RU”**, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Segunda Outorgante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4 - Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

- 1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua outorga.
- 2 - O presente contrato terá a duração de **30 (trinta) dias**, contados nos termos do número anterior.
- 3 - O contrato cessa automaticamente quando forem faturados serviços no montante de **19.404,00 €** (dezanove mil quatrocentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e especificações técnicas previstas no Anexo I.
- b) Cumprir o horário definido nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
- d) Não ceder sem prévia autorização a sua posição contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
- f) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável,

sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- g) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por remissão do n.º 13.º do artigo 42.º, ambos do CCP;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Cooperar com a Primeira Outorgante, mediante solicitação, designadamente, e nas seguintes situações:
 - i) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Primeira Outorgante;
 - ii) Quando a Primeira Outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Na execução da presente aquisição de serviços, o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1 – Constituem obrigações da Primeira Outorgante

- a. Celebrar o contrato com a Segunda Outorgante, nas condições expressas no Caderno de Encargos;

- b. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança, bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pela Segunda Outorgante na utilização das suas instalações.

2 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segundo Outorgante as horas de serviço efetivamente prestadas multiplicadas pelo preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A Primeira Outorgante é a única responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados.

Cláusula 6.ª

Preço e Condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de **19.404,00 €** (dezanove mil quatrocentos e quatro euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este o montante máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço diário para 8 horas de trabalho é de **669,35 €** (seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for devido.

3 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da(s) respectiva(s)

fatura(s), as qual (ais) só pode (m) ser emitida (s) após o vencimento da obrigação respectiva.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de execução do contrato, tendo por referência a multiplicação do preço unitário por dia pelo número de horas de serviço efetivamente prestados.

4 - A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Electronic Data Interchange.

6 - Desde que devidamente emitida (s) e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).

7 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valor (es) indicado (s) na (s) fatura (s), deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Local da execução do contrato

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Município de Almeirim e de Coruche.

Cláusula 8.ª

Arbitragem

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato a celebrar

que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua, de Belos Ares 160, 4100-108 Porto.

3 - Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Primeira Outorgante, outro pela Segunda Outorgante e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

4 - A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

5 - No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.

6 - Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

7 - Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8 - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9 - Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1 - As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por telecópia (fax) – **Ecolezíria**: 243 599 004; **Suma – Serviços Urbanos e Meio, S.A.** 217 997 763; e

b) Por carta registada com aviso de receção: **Ecolezíria**: Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim; **Suma – Serviços Urbanos e Meio, S.A.**: Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha;

c) Por correio eletrónico: **Ecolezíria**: ecoleziria@ecoleziria.pt; **Suma – Serviços Urbanos e Meio, S.A.**: geral@suma.pt | comercial@suma.pt

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do Contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da EcoEzéria no dia **23 de outubro de 2024**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **19.404,00 €** (dezanove mil quatrocentos e quatro euros).

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.

4 - Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **15 de novembro de 2024**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **15 de novembro de 2024**.

6 - A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **15 de novembro de 2024**.

7 - Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, o

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a)* Caderno de Encargos;
- b)* Proposta adjudicada;
- c)* Anexo XII do CCP.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

**DIONÍSIO
SIMÃO MENDES** Assinado de forma digital
por DIONÍSIO SIMÃO
MENDES
Dados: 2024.11.28 10:36:09
Z

(Dionísio Simão Mendes)

**HÉLDER MANUEL
RAMALHO DE SOUSA
ESMÉNIO** Assinado de forma digital por
HÉLDER MANUEL RAMALHO DE
SOUSA ESMÉNIO
Dados: 2024.11.27 14:38:35 Z

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

**NUNO JORGE
SECO DA COSTA** Assinado de forma digital
por NUNO JORGE SECO DA
COSTA
Dados: 2024.11.28 10:54:12
Z

(Nuno Jorge Seco da Costa)

ANEXO XII DO CCP

Aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato “**Aquisição de serviços de Lavagem e Desinfecção de Contentores de Superfície de RU – 12/AD/ECO/2024**” ao Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua, de Belos Ares 160, 4100-108 Porto

Pela Primeira Outorgante

**DIONÍSIO
SIMÃO MENDES** Assinado de forma digital por
DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2024.11.28 10:36:36 Z

(Dionísio Simão Mendes)

**HÉLDER MANUEL
RAMALHO DE SOUSA
ESMÉNIO** Assinado de forma digital por
HÉLDER MANUEL RAMALHO
DE SOUSA ESMÉNIO
Dados: 2024.11.27 14:37:58 Z

(Hélder Manuel Ramalho de Sousa Esménio)

Pela Segunda Outorgante

**NUNO JORGE
SECO DA COSTA** Assinado de forma digital
por NUNO JORGE SECO DA
COSTA
Dados: 2024.11.28 10:58:26 Z

(Nuno Jorge Seco da Costa)